



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recibido em 20/12/2010 às 18:35
Rilvana / Matr.: 37749

MPV-474

00006

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória n.º 474, de 23 de dezembro de 2009.

Dep. Flávio Dino *PC-10*

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se ao artigo 1º da presente Medida Provisória §2º com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

"Art. 1º.....

.....
§2º Para aplicação do inciso II, será observado o reajuste mínimo de 3%, ao qual se somará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor verificada no período de janeiro a dezembro de 2010."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica na importância de se manter a exitosa política de ampliação do poder aquisitivo da população por meio do aumento real do salário mínimo. Com efeito, o que estabelece o inciso II do artigo 1º é acertado. Contudo, diante da alta probabilidade de a taxa de variação real do PIB de 2009 ser igual ou próxima a zero, a atual redação do dispositivo dá ensejo à possibilidade de o aumento real do salário mínimo ser nulo, o que é indesejável tanto para a sociedade quanto para a economia brasileira.

Por isso, estabelecemos uma espécie de piso ao reajuste do salário mínimo para o ano de 2011, de tal forma que o aumento seja real, qualquer que seja a variação do PIB.

PARLAMENTAR

